

**LEI Nº.: 2.218/2003.**

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 2.010/2001,  
DE 18/12/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei.

Art. 1º) Os Artigos 4º e 5º da Lei nº.: 2.010/2001 passam a ter a seguinte redação:

***" Art. 4º) Fica instituído o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a regularização de obras existentes e concluídas sem projeto aprovado pela Prefeitura Municipal ou que tenham sido construídas em desacordo com as normas municipais."***

***" Art. 5º) Os casos em desacordo com as normas municipais serão julgados pela Comissão Especial, prevista no Art. 327 da Lei Municipal 368/79, que justificará, a aceitação ou não, da regularização da obra e definirá as multas decorrentes das irregularidades, de acordo com a Lei Municipal nº 1.739/99."***

Art. 2º) As demais disposições da Lei nº.: 2.010/2001 permanecem inalteradas.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 17 DE JULHO DE 2003.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**